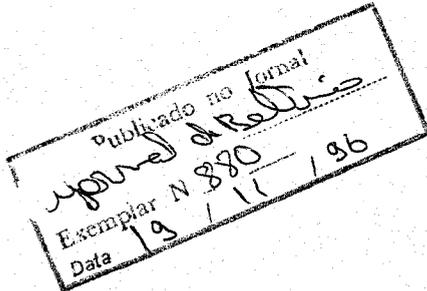




Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR



LEI Nº 017/96
DE 18/NOVEMBRO/1.996.

SUMULA: Extingue o Fundo de Seguridade Social dos Servidores do Município de São Jorge D'Oeste, criado pelo Artigo 163 da Lei nº 012/93, de 03.06.93 e adota outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

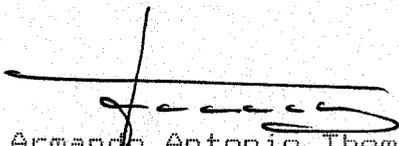
Artigo 1º - Fica extinto o Fundo de Seguridade Social dos Servidores do Município de São Jorge D'Oeste, criado pelo Artigo 163 da Lei nº 012/93, de 03.06.93, arcando o Tesouro do Município com todos os benefícios estabelecidos na referida Lei.

Artigo 2º - O montante existente no Fundo de Seguridade Social dos Servidores, nesta data, será revertido ao Tesouro do Município.

Artigo 3º - Ficam mantidos os descontos nas remunerações dos servidores públicos estabelecidos na Lei nº 012/93.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos dias 18 de Novembro de 1.996.


Armando Antonio Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL